Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 1479, de 31 de dezembro de 1992.

"Aprova a TABELA DE VALORES VENAIS dos imóveis localizados nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana do Município de Luziânia e dá outras providências".

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É aprovada a TABELA DE VALORES VENAIS do metro quadrado da construção e dos terrenos localizados no Município de Luziania, Estado de Goiás, constante do anexo desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercicio de 1993.

Art. 2º - Os valores basicos do metro quadrado de construção, para apuraçao na base de cálculo do IPTU, no exercício de 1993, são os seguintes:

I - Edificações de até 80m².....CR$ 330.000,00
II - Edificaçoes acima de 80m² até 150m².....CR$ 410.000,00
III - Edificações acima de 150m².....CR$ 660.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A tabela a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverá ser adequada aos valores básicos do metro quadrado constante deste Artigo.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA , aos 31 dias do mês de dezembro de 1992.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

